

**DECRETO Nº 12.181,**

**DE 24 DE ABRIL DE 2006.**

Dispõe sobre a não aplicação ao Estado do Piauí das normas contidas no Protocolo ICMS 46/00, de 15 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a harmonização da substituição tributária do ICMS nas operações com trigo em grão e farinha de trigo, pelos Estados signatários, integrantes das Regiões Norte e Nordeste e no Protocolo ICMS 45/91, de 5 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com sorvete.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

**DECRETA**

Art 1.º Ficam denunciados os Protocolos ICMS 46/00, de 15 de dezembro de 2000, e 45/91, de 5 de dezembro de 1991, deixando de aplicar-se ao Estado do Piauí as suas disposições.

Art 2.º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2006.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina, 24 de abril de 2006.

**GOVERNADOR DO ESTADO**

**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**SECRETÁRIO DA FAZENDA**